



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 131/2023

Modificar o caput do Art. 1º bem como seus parágrafos;e, renumerar os demais artigos, dada inexistência de artigo 2º no Projeto.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Comissão de Justiça e Redação, mediante unanimidade dos Vereadores que a constituem, apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 131/2023, que “Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a admissão temporária de professores substitutos para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. (Mens. 52/23)”, nos seguintes termos.

Justificativa

Em atenção integral ao parecer jurídico nº 345/2023 da Procuradoria desta Casa de Leis, bem como em observância ao parecer exarado pela Procuradora Geral do Município no processo administrativo nº 19.352/2023, remetido à esta comissão por meio do Ofício 88/2023, conclui-se pela alteração do PL 131/2023 com a presente Emenda, que servirá para modificar o caput do Art. 1º bem como seus parágrafos;e, renumerar os demais artigos, dada inexistência de artigo 2º no Projeto.

Para que, assim, o texto do Projeto de Lei 131/23 passe a constar da seguinte forma:

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei 131/2023, que “Autoriza a realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Seletivo Simplificado destinado a admissão temporária de professores substitutos para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o/a Chefe do Executivo Municipal autorizado, pelo prazo de 1 (um) ano, a realizar Processo Seletivo Simplificado destinado a admissão temporária de professores substitutos, exclusivamente para atender necessidades de excepcional interesse público municipal no âmbito da Secretaria de Educação, desde que respeitados os preceitos legais estabelecidos no art. 37 da CF/88 e na Lei Federal 8.745/93.

§ 1º Em alusão ao caput, para efeito dessa Lei, serão considerados como excepcional interesse público todas as situações em que, não podendo ser sanadas por meio de Carga Suplementar de Trabalho atribuída aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino, haja necessidade de docentes para o regular funcionamento das atividades educacionais da Administração Pública Municipal, para cumprimento dos dias letivos preconizados na Lei Federal 9.394/96.

§ 2º A admissão temporária em caráter excepcional de que trata este artigo, se dará nos casos de faltas justificadas, injustificadas e demais hipóteses previstas nas Leis Municipais 4.372/08 e 2.018/86, com ênfase no art. 136.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º

§ 8º A admissão de quaisquer profissionais mediante este Processo Seletivo Simplificado fica condicionada a existência de um Concurso Público vigente para a Secretaria da Educação que contemple as funções previstas no Anexo Único.

Art. 2º Com exceção do art. 1º, renumeram-se todos os artigos, vez que no projeto original houve a supressão do “Art. 2º”, prejudicando a ordinal estruturação do Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

Valinhos, 17 de outubro de 2023.

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 2023/2024